PROCESSO N.º 744/08 PROTOCOLO N.º 7.094.379-4/08

PARECER N.º 032/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3315/08, de 20 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, jurisdicionado ao NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5991/06 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

A Resolução nº 100/08 (fls. 11) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do curso em pauta, até final do ano letivo de 2008.

PROCESSO N.º 744/08

2. Matriz Curricular

NUCLEO: 32 - IBAITI MUNICIPIO: 0980 - IBAITI

ESTAB.: 00682 - CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, C E - E F E M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA		2								
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	3	2	2							
	HISTORIA	3	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMATICA	3	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA			2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

Nome	Disciplina	Habilitação
* Eliege Bernardina da Silva	*Artes Inglês	Letras:Port./Inglês
*Júnior Siqueira dos Santos	Biologia Física Química	Fisioterapia
* Edson Lopes da Silva	Educação Física	Letras
**Eliane Lopes da Silva	Filosofia Sociologia	História
*Anita Ferreira da Silva	*Geografia História	História
Maria Beatriz Lopes da Silva	Língua Portuguesa	Letras:Port/Inglês
Sandra Francielli Godoy	Matemática	Matemática

* não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 85/08, do NRE de Ibaiti, (fl. 109), após verificar em processo formal, *in loco,* as condições de funcionamento do Curso, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Embora a Comissão Verificadora o NRE de Ibaiti (fls.116), bem como o Parecer nº 3292/08 – CEF/SEED (fls. 118) manifestaram-se favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, esta relatora, **em caráter excepcional,** é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em decorrência de que a unidade escolar ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, quais sejam, ausência de laboratório de Física, Química e Biologia, bem como professores habilitados para todas as disciplinas curriculares.

PROCESSO N.º 744/08

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Biologia, Física, Química, Sociologia, Filosofia, Educação Física e Geografia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 04/99 – CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação nº 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.